



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO N° 1.781/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 27 de outubro de 2025.

Referente: Indicação n° 1088/2025
13ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação n° 1088/2025**, de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Filho, **encaminhamos as informações prestadas pela *Secretaria Municipal de Saúde*, por meio do Memorando N° 2576/2025 – SMS**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3677/2025

DATA / HORA
28/10/2025 13:54:14

USUÁRIO
254.XXX.XXX

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 27/10/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual n° 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1088 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de implantação do **PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2020**, que autoriza o Sistema Único de Saúde a conceder e regulamentar auxílio para fins de tratamento em município diverso do domicílio ao que o cidadão pertence e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que o projeto visa garantir que os pacientes que precisam se deslocar para tratamento em outros municípios recebam ajuda financeira para cobrir despesas com transporte e hospedagem.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 27 agosto de 2025.

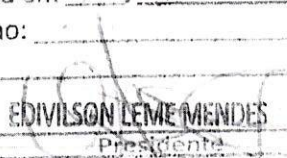

Manoel Pereira Filho
Vereador

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 23/09/25
às 14h55

Ilza Amu

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
2892/2025	01/09/2025 12:13:37	120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	/ / 20
Despacho:	
	
EDILSON LEME MENDES	
Presidente	

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Segue
anexo.

em

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2020 (Do Sr. Alexandre Frota)

Autiza o Sistema Único de Saúde a conhecer e regulamentar o direito para fins de atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-4183/2019

APRECIADO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 127, caput - RICD

2

Of. Congresso Nacional - 2020

Art. 1º - O presente Projeto de Lei tem por objeto a regulamentação do direito do cidadão de conhecer e regulamentar o direito para fins de atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Parágrafo Único - No Tratamento Fora do Domicílio, entende-se: caso do cidadão de conhecer e regulamentar o direito para fins de atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 2º - O Tratamento Fora do Domicílio, deverá ser realizado pelo município de origem do cidadão, em conjunto com o município de destino, para análise e avaliação que permita avaliar a situação e a necessidade de atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 3º - Pela matéria a Comissão Municipal de Saúde, para avaliar a situação e a necessidade de atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 4º - Cabe ainda a Comissão Municipal de Saúde, para avaliar a situação e a necessidade de atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 5º - A Comissão Municipal de Saúde, para avaliar a situação e a necessidade de atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 6º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 7º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 8º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 9º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 10º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 11º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 12º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 13º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 14º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 15º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 16º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 17º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 18º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 19º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 20º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 21º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 22º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 23º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 24º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 25º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 26º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 27º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 28º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 29º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 30º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 31º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 32º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 33º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 34º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 35º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 36º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 37º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 38º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 39º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 40º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 41º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 42º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 43º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 44º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 45º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 46º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 47º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 48º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 49º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Art. 50º - O atendimento em município diverso do domicílio ao qual o cidadão pertence e dá outras providências

Memorando nº 2576/2025 - SMS

Cajamar, 08 de outubro de 2025.

À

Secretaria de Governo

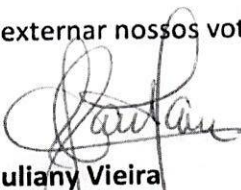
Departamento de Apoio Legislativo

Assunto: Indicação nº1088/2025 – 13ª Sessão – Memorando 2.834/2025 – DAL/SMG.

Em resposta a solicitação do memorando 2.834/2025, com nossos habituais agradecimentos pela gentileza em sugerir a implantação de novas práticas voltadas ao cuidado dos nossos munícipes, informamos que o município firmou compromisso para garantir o transporte dos munícipes aos locais de tratamento de saúde de média e alta complexidade referenciados por meio do SUS.

Com essa iniciativa, os pacientes passam a contar com mais conforto e comodidade: o deslocamento é realizado diretamente da residência até o serviço de saúde, com retorno assegurado logo após o término do atendimento. Essa medida reforça o cuidado com a população e facilita o acesso aos serviços essenciais de saúde. Para transportes acima de 50 Km o transporte SUS fornece auxílio com base no programa TFD.

Aproveitamos o ensejo, para externar nossos votos de consideração, estima e agradecimento.



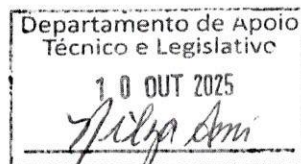
Juliany Vieira

Diretora de Atenção Primária



Daniel de Freitas

Secretário Municipal de Saúde



10.150h